

**4.3. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:****4.3.1. Processo nº 000065-012/2019**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará  
 Origem: 6º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível  
 Assunto: Autos de Processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça Osvaldino Lima de Sousa, previsto para o dia 24/08/2019.  
 O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela CONFIRMAÇÃO na carreira do Promotor de Justiça OSVALDINO LIMA DE SOUSA, na data de 24/08/2019, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/06, assim como na forma da Resolução nº 002/2008-MP/CSMP, com a atribuição da prerrogativa e da garantia Constitucional do Vitaliciamento, nos moldes do art. 128, §5º, I, "a", da Constituição Federal, na data acima mencionada, salvo fato novo interruptivo do prazo legal.

**4.3.2. Processo nº 000037-012/2019**

Interessado: Promotor de Justiça Arlindo Jorge Cabral Júnior  
 Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará  
 Origem: 6º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível  
 Assunto: Desistência da autorização de afastamento para frequentar Curso de Doutorado em ciências jurídicas, promovido pela faculdade UMSA – universidade Del Museo Social Argentino em convênio com IESLA – Instituto de Educação Superior Latino Americano.  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos da manifestação da Conselheira Relatora, TOMOU CONHECIMENTO da DESISTÊNCIA de autorização de afastamento do Promotor de Justiça Arlindo Jorge Cabral Júnior, por questões de saúde, para frequentar curso de Doutorado em ciências jurídicas, promovido pela Faculdade UMSA – Universidade Del Museo Social Argentino em convênio com a IESLA – Instituto de Educação Superior Latino Americano.

**4.3.3. Processo nº 000098-113/2018**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Fabrício Santos  
 Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém  
 Assunto: Apurar possível dano causado pelo Sr. Fabrício Santos, vulgo "neguinho", a uma árvore de nome oitizeiro e de sua grade protetora, plantada em via pública.  
 Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

**4.3.4. Processo nº 000043-804/2017**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): 10º URE/SEDUC  
 Origem: 5º PJ de Altamira  
 Assunto: Apurar a suposta deficiência na oferta de transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Altamira.  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, ainda, que fosse extraída cópia da referida decisão, para fins de arquivamento em pasta própria, na Secretariaria do E. Conselho Superior.

**4.3.5. Processo nº 000219-151/2017**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Gabinete do Prefeito de Belém, Silvia Helena Barbosa Randel  
 Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém  
 Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à prestação de contas do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, exercício 2007, cuja ordenadora de despesas era a Sra. Silvia Helena Barbosa Randel.  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que as irregularidades em relação à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Belém, exercício financeiro 2007, foram apuradas pelo Tribunal de Contas do Estado e sua decisão tem eficácia de título executivo extrajudicial que deve ser cobrada pela Procuradoria do Município e pelo fato da responsabilização da ordenadora de despesas ter sido alcançada pelo instituto da prescrição.

**4.3.6. Processo nº 000267-151/2014**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"/ Unidade Altamira  
 Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém  
 Assunto: Apurar possível ilegalidade na conduta de servidora do CPC "Renato Chaves" – Unidade Altamira.  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que restou configurado não ter havido prática de atos de improbidade administrativa pela servidora do CPC "Renato Chaves", Sra. Creusa Alice dos Santos, que cumpria suas atividades conforme jornada de trabalho adotada pelo Centro de Perícias de Altamira.  
 Os itens 4.3.7 a 4.3.10 foram julgados em bloco.

**4.3.7. Processo nº 000222-808/2017**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Município de Altamira  
 Origem: 7ª PJ Cível de Altamira  
 Assunto: Apurar possíveis danos ambientais causados por obras irregulares e clandestinas realizadas por terceiros ocupantes na área de propriedade da empresa Norte Energia.

**4.3.8. Processo nº 002162-040/2017**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Dendê do Tauá S/A - DENTAUÁ  
 Origem: 8º PJ de Castanhal  
 Assunto: Apurar conflito pela posse e propriedade da terra em imóvel localizado na Rodovia PA 136, Km 4, Lote nº 30, estrada Castanhal-Curuça.

**4.3.9. Processo nº 000163-804/2015**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Prefeitura Municipal de Altamira  
 Origem: 5ª PJ de Altamira  
 Assunto: Apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa na execução do convênio FDE Nº 006/2011 firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado do Pará (SEPOF) e a Prefeitura Municipal de Altamira.

**4.3.10. Processo nº 000924-125/2016**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Rede Celpa - Centrais Elétrica do Pará  
 Origem: 1º PJ do Consumidor  
 Assunto: Apurar possíveis irregularidades no fornecimento e na cobrança de energia elétrica em Belém/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 4.3.7, 4.3.8, 4.3.9 e 4.3.10 devendo promover-se a devolução dos autos às respectivas Promotorias de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada. DECIDIU, ainda, quanto ao item 4.3.9, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu reiterar o encaminhamento, via e-mail, dos enunciados aprovados na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/06/2019.

**4.4. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:****4.4.1. Processo nº 000041-012/2019**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Prefeitura Municipal de Pacajá  
 Origem: PJ de Pacajá  
 Assunto: Apurar possíveis irregularidades sobre a inexigibilidade de licitação na contratação de serviços jurídicos especializados para fins de recebimento de valores decorrentes da diferença de FUNDEF, no Município de Pacajá/PA.  
 Item adiado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora.  
 Os itens 4.4.2 a 4.4.4 foram julgados em bloco.

**4.4.2. Processo nº 000060-950/2019**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Secretaria Municipal de Assistência Social de Marabá - SE-ASP  
 Origem: 9ª PJ de Marabá  
 Assunto: Apurar a ausência de capacitação continuada aos Conselheiros Tutelares de Marabá.

**4.4.3. Processo nº 000052-113/2013**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB  
 Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém  
 Assunto: Apurar a criação, por decreto, do Parque Ambiental de Belém e seus respectivos limites pela Prefeitura Municipal de Belém – PMB.

**4.4.4. Processo nº 000050-125/2013**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Hospital e Maternidade Santa Bárbara LTDA  
 Origem: 3º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém  
 Assunto: Acompanhar junto ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município, as providências adotadas pela Maternidade do Povo Filial, acerca de irregularidades detectadas em auditoria, com objetivo de melhorar qualidade dos serviços prestados pela instituição, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4, devendo os autos retornarem para que sejam arquivados nas suas respectivas Promotorias de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, por tratarem de acompanhamentos de políticas públicas e pelo fato deste Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

**4.4.5. Processo nº 000620-048/2019**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Prefeitura de Canaã dos Carajás  
 Origem: 1º PJ dos Canaã dos Carajás  
 Assunto: Apurar denúncia acerca do recebimento da compensação financeira da exploração de recursos minerais pela Prefeitura de Canaã dos